

**PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00039.2020
ESCLARECIMENTO 2**

TARGUS ENERGIA

Faço referência ao Edital nº DLO.00039.2020.

Nos termos do item 9.1 do Edital, sirvo-me deste para envio do seguinte questionamento:

• **Questionamento nº 01 ao item 7.1.3, subitem d, do Edital:** Nos termos do referido documento, foi exigido das licitantes que estivessem em operação comercial e ter como coligada, controlada ou controladora, empresa que possui sob seu controle direto empreendimentos de geração de, no mínimo, 300MW em operação comercial, na categoria de gerador de energia elétrica.

Em que pese tal formalidade, a comercialização de energia elétrica por parte dos agentes vendedores cadastrados perante a CCEE se dá pela evidenciação de lastro de energia, não importando qual sua origem. Não obstante, conforme impõe o artigo 2º do Decreto nº 5.163/2004, o lastro de energia figura como um indício de confiabilidade sobre a entrega de produto para as compradoras. In Verbis:

“Art. 2º: Na comercialização de energia elétrica de que trata este Decreto deverão ser obedecidas, dentre outras, as seguintes condições:

I - Os agentes vendedores deverão apresentar lastro para a venda de energia para garantir cem por cento de seus contratos (...).”

Dessa forma, questionamos se a apresentação de contratos de comercialização de energia com geradoras que produzam 300MWm em operação comercial é suficiente para suprir tal formalidade.

Outrossim, na hipótese de aceitação da sugestão acima, requer-se por meio deste que seja alterada a formalidade contida no item 7.1.3, subitem d, do Edital.

RESP. CEPEL: Entendemos que para a categoria de comercialização de energia a condição a ser atendida deve respeitar o item 6.2.5 conforme exposto:

“6.2.5: Deverá comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio superior a 350MWm de Energia Elétrica”

Neste caso, a comercializadora de energia deve comprovar ter comercializador o montante definido de 350MWm.

O item 6.2.4 está relacionado somente a categoria de gerador, conforme especificado no Edital.

Para a categoria de geradores, a empresa deve ter como coligada, controlada ou controladora o montante especificado no edital. Contratos com empresas que possuam as condições acima não classifica o item como atendido.

COMPLEMENTO:

Cumpra esclarecer que o CEPEL, embora parte integrante do Grupo Eletrobras possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de natureza privada e não integrante da Administração Pública. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Juarez Marcelo de Souza
Pregoeiro
Departamento de Logística e Operações - DLO